



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/06/2024

C. W. Aguiar
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Brandão

para relatar.

Em 17/06/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/2024.

“Altera a Lei nº. 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e da outras providencias”.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 120/2024 de iniciativa do Deputado Franzé Silva, que “Altera a Lei nº. 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e da outras providencias”.

II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva Altera a Lei nº. 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e da outras providencias, no qual acrescenta o art. 4º a referida Lei, conforme consta da proposição a este processo.

Justifica na apresentação do presente projeto de Lei, que a iniciativa de garantir, à pessoa com transtorno do espectro autista, o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para o consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

Informa ainda o Parlamentar, que o transtorno do espectro autista (TEA) é um complexo distúrbio do desenvolvimento neurológico, identificado clinicamente por suas



manifestações comportamentais, sem causa ainda definida e com diferentes graus de necessidade de suporte.

Assim, todas as necessidades formais para a criação da presente Lei foram atendidas.

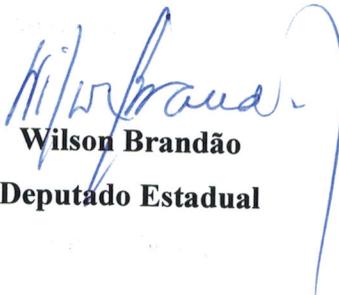
Portanto, o Projeto de Lei nº 120/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 120/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera a Lei nº. 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e da outras providencias”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 20 de Junho de 2024.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

